

Orçamento para Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

4589
9

Objeto da Contratação: PEDIDO DE ORÇAMENTO.

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LUVA DE LATEX M	CAIXA COM 100 UNIDADES	1	27,50	27,50
02	LUVA DE LATEX G	CAIXA COM 100 UNIDADES	1	27,50	27,50

RESPONSÁVEL: Ana Clara Aguiar Silva Fernandes
EMPRESA: TOP Farma (Mayer Regina Demachi e Cia LTDA -
CNPJ: 18.084.077.0001-52
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 53 - Centro
CONTATO: (43) 99623-2233
DATA: 27/08/24

Ana Clara Aguiar Silva Fernandes
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ORCAMENTO Nº: 97.934 Data Pedido: 22/02/24 Impressão: 22/02/2024 12:03:08

Cliente: 121.450 HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES
CNPJ/CPF: 18.252.904/0001-70 Inscrição: 258765453 Suframa:
Endereço: R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS Nº: 443 Compl:
Bairro: SUL DO RIO Cidade: TIJUCAS UF: SC CEP: 88200000
E-mail: COMERCIAL@HEALTHCAREIMPORT.COM.BR
Teleendas: 0 Representante: 1.057 YAGO JOSE MARCELINO DOS SANTOS

Cód	Produto	Un de Venda	Caixa Master	% IPI	Qtde	Valor Unit	Total
29	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM P 100UN MEDIX	CARTUCHO	CAIXA C/ 10CT	0,00	10.000	18,5000	185.000,00
30	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM M 100UN MEDIX	CARTUCHO	CAIXA C/ 10CT	0,00	10.000	18,5000	185.000,00

Tipo Frete: DESTINATARIO FOB	Cotar Frete: NAO	Volume: 2.000,00
Transportadora: 0		Peso: 11.200,00
Condição Pgto: 28,35,42		Cubagem M3: 31,88
Dados Adicionais:		Valor IPI: 0,00
		Valor Total: 370.000,00

Informações Importantes:

- * Para pedidos "À VISTA ANTECIPADO", na conta para depósito, verifique se o nome do Favorecido "Medix Brasil LTDA" está correto. EXPRESSAMENTE PROIBIDO DEPOSITAR EM CONTA DE TERCEIROS.
- * A Medix Brasil nunca envia boletos por e-mail. Portando, se você receber um título por esse canal ou de outra maneira que não seja acompanhado da mercadoria, desconsidere-o e por favor entre em contato conosco imediatamente através dos canais: cobranca@medixbrasil.com.br <mailto:cobranca@medixbrasil.com.br> | (45) 3039-4242;
- * Sempre que receber um boleto acompanhado da mercadoria, verifique se o nome "Medix Brasil LTDA" está correto e se os dados do boleto são compatíveis com os que temos em nossos registros.
- * O valor de frete está vinculado com a tabela Medix, caso o cliente tenha tabela cadastrada com a transportadora automaticamente ficará válida a tabela do cliente.
- * Após faturamento: temos um prazo de 5 dias úteis para solicitar a coleta com a transportadora.
- * A Medix Brasil não aceita devoluções, trocas e não concede prorrogação de títulos.
- * Produtos importados sujeitos a alteração de preço sem aviso prévio.
- * Compra faturada mediante análise de crédito.
- * Nosso CD localiza-se em: Garuva (SC).

REEQUILÍBRIO DE PREÇO.

1. SÍNTESE DOS FATOS.

Ocorre, Ilustre responsável do Setor de Contratos deste Órgão o objeto, Aquisição de Luvas Procedimento não cirúrgico, do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos, insumos e impostos do contrato.

2. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (**Orçamentos de Marcas de renome no cenário nacional e Custos de importação própria**) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a proposta original não poderá ser cumprida. E hoje conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com o Órgão, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada terá prejuízos financeiros.

Deste modo, com a nova Resolução GECEX N° 568, publicada em diário oficial dia 19/02/2024, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro para a manutenção do contrato.

3. REQUERIMENTO.

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro de 117,90% (sobre o preço do contrato atual), referente ao novo imposto de "Dumping".
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Tijucas, 23 de fevereiro de 2024.

HEALTH CARE
E DUBEBE
COMERCIO
IMPORTACAO
EXPORTAC:18
252904000170

Assinado de forma
digital por HEALTH
CARE E DUBEBE
COMERCIO
IMPORTACAO
EXPORTAC:182529
04000170
Dados: 2024.02.26
08:11:51 -03'00'

Health Care & Dubebê

4 992

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Presidência da República/Câmara de Comércio Exterior

RESOLUÇÃO GECEX Nº 568, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, originárias da China, Malásia e Tailândia.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos VI, do art. 6º do Decreto nº 11.428, de 02 de março de 2023, e o inciso VI, do art. 2º, do Anexo IV, da Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023; bem como considerando o disposto no art. 66 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo da presente Resolução, no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC e na Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024; e o deliberado em sua 211ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, originárias da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, comumente classificadas nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 4015.12.00, 4015.19.00 e 3926.20.00, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por mil unidades de luvas, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor / Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/mil unidades de luvas)
China	Blue Sail Medical Co., Ltd.	6,52
China	Shandong Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6,52
China	Shandong Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Protective Products Co. Ltd.	6,52
China	Blue Sail (Hong Kong) Trading Limited	6,52
China	Intco Medical Technology Co., Ltd.	4,83
China	Anhui Intco Medical Products Co., Ltd	4,83
China	Jiangxi Intco Medical Co., Ltd.	4,83
China	Intco Medical (Hk) Co., Limited	4,83
China	Intco Medical International (Hong Kong) Co., Limited	4,83
China	Shandong Intco Medical Products Co., Ltd.	4,83
China	Anhui Ancho Rubber&Plastic Technology Co., Ltd	6,02
China	Bundhand Medical And Safety Products Company Limited	6,02
China	Bundhand Plastic And Rubber Products Co. Ltd.	6,02
China	Bytech (Dongtai) Co., Ltd	6,02
China	Changzhou Universal Medical Equipment Co. Ltd	6,02
China	Hebei Sanxing Medical Latex Products Co., Ltd	6,02
China	Jiangsu Nanfang Medical Co.,Ltd	6,02
China	Lyncmed Technology International Limited	6,02
China	Niujian Technology Co., Ltd.	6,02
China	Puyang Linshi Medical Supplies Co., Ltd	6,02
China	Qingdao Seari Medical Equipment Co.,Ltd	6,02

China	Shijiazhuang Hongray Group Co.,Ltd	6,02
China	Zhang Jia Gang Huamao Gloves Co., Limited	6,02
China	Zhonghong Pulin Medical Products Co., Ltd	6,02
China	Demais empresas	20,94
Malásia	Top Glove Sdn Bhd	30,17
Malásia	TG Medical Sdn Bhd	30,17
Malásia	TG Worldwide Sdn Bhd	30,17
Malásia	Terang Nusa (Malaysia) Sdn Bhd	30,17
Malásia	Sentienx Sdn Bhd	30,17
Malásia	Purnabina Sdn Bhd	30,17
Malásia	Top Quality Glove Sdn Bhd	30,17
Malásia	GMP Medicare Sdn Bhd	30,17
Malásia	Flexitech Sdn Bhd	30,17
Malásia	Maxter Glove Manufacturing Sdn Bhd	15,30
Malásia	Supermax Glove Manufacturing Sdn Bhd	15,30
Malásia	Maxwell Glove Manufacturing Bhd	15,30
Malásia	Supermax Global (HK) Ltd.	15,30
Malásia	Careglove Global SDN BHD.	15,30
Malásia	Careplus (M) SDN BHD.	15,30
Malásia	Concept Rubber Products SDN BHD.	15,30
Malásia	Cross Protection (M) SDN BHD.	15,30
Malásia	Exim Gloves Manufacture SDN BHD.	15,30
Malásia	Hartalega SDN BHD.	15,30
Malásia	Ns Medik Pharma Supplies SDN BHD.	15,30
Malásia	Tec Gloves Industry (M) SDN BHD.	15,30
Malásia	Ug Global Resources SDN BHD.	15,30
Malásia	Rubbercare Protection Products SDN BHD.	15,30
Malásia	Demais empresas	30,17
Tailândia	Sri Trang	1,38
Tailândia	Happy Hands Gloves Co., Ltd	1,38
Tailândia	Demais empresas	14,25

4593
a

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes produtos:

I - luvas cirúrgicas; e

II - luvas industriais ou outros tipos de luvas que não se enquadrem na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA Nº 547, de 26 de outubro de 2023, ou norma que venha a substituir.

Art. 3º A medida antidumping de que trata a presente Resolução incide sobre todas as importações que correspondam à descrição do produto constante do art. 1º, não sendo vinculativa ou restrita aos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul indicados no referido artigo.

Art. 4º Tornar públicos os fatos que justificam a decisão contida no art. 1º, conforme consta do Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante



4592
g

inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Consoante detalhado no Anexo I da Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Edição Extra-A, em 09 de fevereiro de 2024, e no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC, os cálculos desenvolvidos indicaram preliminarmente a existência de prática de dumping nas exportações de luvas de procedimento não cirúrgico da China, Malásia e Tailândia para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping			
Origem	Produtor Exportador	Margem Absoluta de Dumping (US\$/mil unidades)	Margem Relativa de Dumping (%)
China	Grupo Blue Sail	7,24	50,2%
China	Grupo INTCO	5,36	31,6%
Malásia	Grupo Top Glove	33,52	145,8%
Malásia	Grupo Supermax	17,26	117,9%
Tailândia	Sri Trang	1,53	8,1%

Tendo sido verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de luvas para procedimentos não cirúrgicos originárias de República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior, nos termos do §6º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, recomendou, com base no explicitado no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC e na Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Edição Extra-A, em 09 de fevereiro de 2024, a aplicação de medida antidumping provisória.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços com dumping do produto objeto da investigação continuaram ocorrendo.

O direito antidumping proposto para as empresas dos Grupos Blue Sail e INTCO e para a empresa Sri Trang baseou-se na margem de dumping calculada a partir da resposta dos respectivos grupos aos questionários de produtor/exportador.

O direito recomendado para as empresas do Grupo Supermax foi calculado com base em margem suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica. Já para as empresas do Grupo Top Glove, o direito recomendado foi calculado a partir da melhor informação disponível, tendo em conta deficiências em sua resposta ao questionário de produtor/exportador. Dessa forma, o direito recomendado para empresa baseou-se na margem de dumping calculada para a Malásia para fins de início de investigação.

Com relação ao direito provisório para os produtores/exportadores chineses, malaios e tailandeses identificados, mas não selecionados, o direito foi calculado com base na média ponderada da margem de dumping apurada para os produtores ou exportadores incluídos na seleção efetuada nos termos do art. 28, considerando o art. 80 do Regulamento Brasileiro Antidumping.

Com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da China, levou-se em consideração a média ponderada das margens de dumping calculada para os produtores/exportadores selecionados do Grupo Blue Sail e Grupo INTCO.

Já com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Malásia, tendo em vista que a margem de dumping do Grupo Top Glove foi calculada com base na melhor informação disponível, a recomendação do direito provisório para estes foi calculada exclusivamente com base na proposta de menor direito do Grupo Supermax.

Por fim, com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Tailândia, tendo em vista que apenas um produtor/exportador foi selecionado, a margem de dumping para tais produtores/exportadores da Tailândia foi calculada com base na margem de dumping do produtor/exportador Sri Trang.

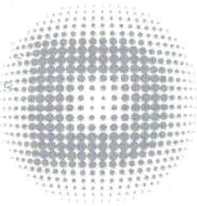
No que concerne às demais empresas desconhecidas ou não identificadas, o direito provisório foi calculado com base nas margens para fins de início de investigação.

Ressalte-se que, de forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de seis meses, de acordo com o disposto no § 8º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, os direitos recomendados com base na margem de dumping foram calculados aplicando-se redutor de 10% às respectivas margens de dumping para as empresas e grupos.

HSAS
9

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DESCARPAC
Qualidade Feita Para Você

Descarpac
R. DR. LEOBERTO LEAL, 1150
Tel.: (011) 3649-5555
CGC: 01.057.428/0002-14 ILHOTA

Emissão: 20/02/2024
Orçamento N. 258839

Código cliente: 019906
Razão Social: HEALTH CARE & DUBEBE
Endereço: R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, 443. TIJUCAS . CEP:
CNPJ: 18.252.904/0001-70 IE: 258765453

ITEM COD	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNID.	NCM	QUANT.	VLR. UNIT.	IPI	ICMS	VLR. TOTAL
01	0530201 LUVA PROC NAO CIRURG COM PO P DESCARPAC CX20CT	CR	40151200	10.000	22,0000	0.00%	4.00%	220.000,000
02	0530301 LUVA PROC NAO CIRURG COM PO M DESCARPAC CX20CT	CR	40151200	10.000	22,0000	0.00%	4.00%	220.000,000

Total Produtos: 440.000,0000
Total IPI: 0,00
Total Frete: 0,00
TOTAL DO PEDIDO: 440.000,0000

Transp.: 000655 - REUNIDAS TRANSP ROD DE
Frete: (FOB)

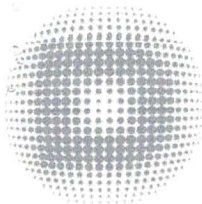
Cond. Pagto.: 006 - 30/45/60 DDL

PESO BRUTO: 11.115,00000
PESO LIQUIDO:10.410,00000
CUBAGEM: 31,82000
VOLUMES: 1.000,00000

VENDEDOR: 009205 - ANDERSON ROSSETTO SOBREIRA

Mensagem:

Somente atendemos pedidos com embalagens fechadas.
Primeira compra somente com pagamento antecipado.
Compra faturada mediante análise de crédito.
Frete FOB por conta e indicação do cliente.
Nosso CD localiza-se em Ilhota/SC.
Produtos importados sujeitos a alteração de preço sem aviso prévio.
A Descarpac não aceita devoluções, trocas e não concede prorrogação de títulos, apenas mediante aprovação da diretoria.
Seringas e agulhas possuem ST, favor consultar a ST correspondente a seu estado.
Endereço para Coleta Santa Catarina: R Dr Leoberto Leal 1150 - Centro - Ilhota - SC.
Preços sujeitos a alteração.
O pedido está sujeito a confirmação da Descarpac.
Os Pedidos pendentes de faturamento serão automaticamente cancelados após 60 dias da emissão.



DESCARPACK

Qualidade Feita Para Você

459
Descarpac
R. DR. LEOBERTO LEAL, 1150
Tel.: (011) 3649-5555
CGC: 01.057.428/0002-14 ILHOTA

Emissão: 20/02/2024
Orçamento N. 258839

Código cliente: 019906
Razão Social: HEALTH CARE & DUBEBE
Endereço: R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, 443. TIJUCAS . CEP:
CNPJ: 18.252.904/0001-70 IE: 258765453

ITEM COD	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNID.	NCM	QUANT.	VLR. UNIT.	IPI	ICMS	VLR. TOTAL
01	0530201 LUVA PROC NAO CIRURG COM PO P DESCARPACK CX20CT	CR	40151200	10.000	17,3300	0.00%	4.00%	173.300,00
02	0530301 LUVA PROC NAO CIRURG COM PO M DESCARPACK CX20CT	CR	40151200	10.000	17,3300	0.00%	4.00%	173.300,00

Total Produtos:	346.600,000
Total IPI:	0,00
Total Frete:	0,00
TOTAL DO PEDIDO:	346.600,000

Transp.: 000655 - REUNIDAS TRANSP ROD DE
Frete: (FOB)

Cond. Pagto.: 006 - 30/45/60 DDL

PESO BRUTO: 11.115,00000
PESO LIQUIDO:10.410,00000
CUBAGEM: 31,82000
VOLUMES: 1.000,00000

VENDEDOR: 009205 - ANDERSON ROSSETTO SOBREIRA

Mensagem:

Somente atendemos pedidos com embalagens fechadas.
Primeira compra somente com pagamento antecipado.
Compra faturada mediante análise de crédito.
Frete FOB por conta e indicação do cliente.
Nosso CD localiza-se em Ilhota/SC.
Produtos importados sujeitos a alteração de preço sem aviso prévio.
A Descarpac não aceita devoluções, trocas e não concede prorrogação de títulos, apenas mediante aprovação da diretoria.
Seringas e agulhas possuem ST, favor consultar a ST correspondente a seu estado.
Endereço para Coleta Santa Catarina: R Dr Leoberto Leal 1150 - Centro - ilhota - SC.
Preços sujeitos a alteração.
O pedido está sujeito a confirmação da Descarpac.
Os Pedidos pendentes de faturamento serão automaticamente cancelados após 60 dias da emissão.

09/02/2024

Prezados Clientes,

Na tarde de ontem (08/02/2024), foi provada a aplicação de direito antidumping provisório para luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde (China, Malásia e Tailândia);

Segue abaixo os itens com venda suspensa até a publicação dos percentuais estipulados:

- Luva para procedimento não cirúrgico de látex, com pó e sem pó;
- Luva para procedimento não cirúrgico de nitrilo, sem pó (todas as cores);
- Luva para procedimento não cirúrgico de vinil, com pó e sem pó;
- Luva de látex uso geral, com pó (MBlife);

No link a seguir está a ata da decisão para acesso:

[Deliberações da 211ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão \(Gecex\) — Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços \(www.gov.br\)](#)

Lembramos que possuímos em linha mais de 700 SKU's que estão com comercialização normal;

Atenciosamente,

Medix Brasil



6554

CUSTO IMPORTAÇÃO COM DUMPING

HEALTHCARE

Produto: LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO COM PÓ
 NCM: 40151200

Incoterm: FOB

USD 73.125,00
 R\$ 362.553,75

Cambio (BRL/USD): 4,9580
 ORIGEM: MALASIA
 Unit price: 16,2500
 Qtd de FCL: 1
 Qtd de Calças: 4,500

IMPORTAÇÕES POR SANTA CATARINA

CUSTO DE IMPORTAÇÃO SEM DUMPING

HEALTHCARE

Produto: LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO COM PÓ
 NCM: 40151200

Incoterm: FOB

USD 73.125,00
 R\$ 362.553,75

Cambio (BRL/USD): 4,9580
 ORIGEM: MALASIA
 Unit price: 16,2500
 Qtd de FCL: 1
 Qtd de Calças: 4,500

IMPORTAÇÕES POR SANTA CATARINA

Data da Simulação:
 23 fevereiro, 2024

COMPOSIÇÃO DO VALOR CIF + frete + seguro

Valor CIF	Premissas	Custos R\$	Custos USD
		R\$ 381.109,30	\$76.867,55

IMPOSTOS, TAXAS, DUMPING, DESEMBARAÇO

Impostos e Taxas de Desembaraço		R\$ 583.741,53	\$117.737,30
---------------------------------	--	----------------	--------------

CUSTOS DE DESEMBARAÇO E MOV. DA CARGA (não inclui ICMS)

Total das Despesas Operacionais		R\$ 12.356,33	\$2.492,20
---------------------------------	--	---------------	------------

NOTA FISCAL

Valor Nota Fiscal		R\$ 963.441,39	\$194.320,57
-------------------	--	----------------	--------------

Valor Outras despesas não incluídas na nota

		R\$ 13.765,77	\$2.776,48
--	--	---------------	------------

Desconto - TTD

		(R\$ 9.634,41)	-\$922,89
--	--	----------------	-----------

PREÇO UNITÁRIO BRUTO

		R\$ 215,02	\$43,37
--	--	------------	---------

FORMAÇÃO DO CUSTO LÍQUIDO DA MERCADORIA

Custo líquido da Mercadoria		R\$ 893.413,59	\$180.196,37
-----------------------------	--	----------------	--------------

PREÇO CAIXA COM 10 CARTUCHOS

		R\$ 198,84	\$40,04
--	--	------------	---------

PREÇO 01 CARTUCHO COM 100 LUVAS

		R\$ 19,85	\$40,04
--	--	-----------	---------

OBS: Devido a grande variação do dolar e preço do frete internacional, os preços não são fixos e estão em constantemente alta.

Data da Simulação:
 23 fevereiro, 2024

COMPOSIÇÃO DO VALOR CIF + frete + seguro

Valor CIF	Premissas	Custos R\$	Custos USD
		R\$ 381.109,30	\$76.867,55

IMPOSTOS, TAXAS, DESEMBARAÇO

Impostos e Taxas de Desembaraço		R\$ 96.809,01	\$19.525,82
---------------------------------	--	---------------	-------------

CUSTOS DE DESEMBARAÇO E MOV. DA CARGA (não inclui ICMS)

Total das Despesas Operacionais		R\$ 12.356,33	\$2.492,20
---------------------------------	--	---------------	------------

NOTA FISCAL

Valor Nota Fiscal		R\$ 476.308,87	\$96.109,09
-------------------	--	----------------	-------------

Valor Outras despesas não incluídas na nota

		R\$ 13.765,77	\$2.776,48
--	--	---------------	------------

Desconto - TTD

		(R\$ 4.765,09)	-\$73,24
--	--	----------------	----------

PREÇO UNITÁRIO BRUTO

		R\$ 215,02	\$43,37
--	--	------------	---------

FORMAÇÃO DO CUSTO LÍQUIDO DA MERCADORIA

Custo líquido da Mercadoria		R\$ 448.800,82	\$90.520,54
-----------------------------	--	----------------	-------------

PREÇO CAIXA COM 10 CARTUCHOS

		R\$ 99,73	\$40,04
--	--	-----------	---------

PREÇO 01 CARTUCHO COM 100 LUVAS

		R\$ 9,97	\$40,04
--	--	----------	---------



Supermax Brasil Importadora S.A

Telefone: 4130285700

CNPJ: 04.214.934/0001-87

www.supermax-brasil.com

Rod. BR 277, 1355 - Mossungue - Curitiba - PR - CEP: 82.305-100

HEALTH CARE E DUBEBE COM IMP EXP PRD

CNPJ: 18.252.904/0001-70 Inscrição Estadual: 258765453

R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, 443 - GP 05 - TIJUCAS - SC - CEP: 88200000

Transportadora:

ACEVILLE TRANSPORTES LTDA

Condição de Pagamento:

PIX

#	Código Produto	Nome Produto	Quantidade	Lista de Preço	Total
1	111100	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM EP	250	27,51	6.877,50
2	111110	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM P	250	27,51	6.877,50
3	111120	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM M	250	27,51	6.877,50
4	111130	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM G	250	27,51	6.877,50
5	133300	LUVA P/ PROCED SEM PO SUPERMAX TAM EP	250	30,72	7.680,00
6	133310	LUVA P/ PROCED SEM PO SUPERMAX TAM P	250	30,72	7.680,00
7	133320	LUVA P/ PROCED SEM PO SUPERMAX TAM M	250	30,72	7.680,00
8	133330	LUVA P/ PROCED SEM PO SUPERMAX TAM G	250	30,72	7.680,00
9	283110	LUVA PROCED NITR. SONIC SUPERMAX TAM P	750	23,89	17.917,50
10	283120	LUVA PROCED NITR. SONIC SUPERMAX TAM M	750	23,89	17.917,50
11	283130	LUVA PROCED NITR. SONIC SUPERMAX TAM G	750	23,89	17.917,50
12	283140	LUVA PROCED NITR. SONIC SUPERMAX TAM XG	750	23,89	17.917,50
				Total Líquido	129.900,00
				Frete	2.792,85
				Total Geral: (em R\$)	132.692,85

Descrição:



4601
9

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 133/2024

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Reajuste de preço das luvas de látex para Empresa: Health Care & Dubebe Comércio.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao reajuste de preço das luvas de látex para Empresa: Health Care & Dubebe Comércio.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0006.6049 PROJETO CRIANÇA E ADOLESCENTE EM AÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03850	00.000

08.244.0006.2054 MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04220	00.000

08.244.0006.2055 PROGRAMA IGD - BF - FR BLOCO DE FINANCIAMENTO - FR 940

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04340	00.940



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

4602
p

08.244.0006.2057 PROJETO ESTADUAL PPAS - FR 778

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04450	00.778
02	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	04460	00.778

08.244.0006.2058 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - SCFV

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04580	00.000


08.244.0006.2059 BLOCO DE FINANCIAMENTO BLOCO PSB - FR. 934

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04700	00.934

Obs: Recursos Federais

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 30 de agosto de 2024


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

4603
J

MEMORANDO

Exmo. Senhor
Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a autorização para o reajuste de preço das luvas de látex N°M e G, nos termos da Lei nº 14.133/21, para a Empresa: *HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO*.

O presente pedido fundamenta-se mediante orçamentos elaborados pela equipe de planejamento, que identificaram que realmente é necessário o pedido de reequilíbrio.

Assim, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para o andamento do seguinte processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias do reequilíbrio.

Aguardamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência para que possamos dar continuidade às ações pertinentes a este processo.

Atenciosamente,

Varlete Inês Calixto
Secretaria

Barra do Jacaré, 26 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Ao Exmo. Senhor(a)
Varlete Ines Calixto
Secretaria de Assistência Social

Assunto: Pedido de reequilíbrio de preço.


Prezado Senhor,

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretaria Municipal de assistência social, o pedido de reequilíbrio de preço dos itens luva de látex M e G para procedimentos não cirúrgicos.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento de reequilíbrio de preço.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento de reequilíbrio de preço.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Barra do Jacaré, 26 de Agosto de 2024



4603

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 225/2024

Licitação Originária: Pregão Eletrônico nº 52/2023

Atas de Registro de Preços: 11/2024

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico de Ata de Registro de Preços;

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de reequilíbrio de preço da ata de registro de preços de nº 11/2024, celebradas entre o município de Barra do Jacaré e a empresa "HEALTH CARE & DUBEBO COMÉRCIO". Ressalta-se que o objeto da referida ata é a aquisição de luvas de látex para procedimento não cirúrgico.

A requerente que demonstrou que no início deste ano, um dos setores afetados pelas políticas antidumping foi o de luvas para procedimentos não cirúrgicos, objeto da ata em análise. Conforme noticiado pela mídia, a Resolução GECEX nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - anexada ao processo pela requerente - aplicou um direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de luvas originárias da China, Malásia e Tailândia. Este direito resultou em um aumento no preço de importação, as luvas de vinil tiveram um aumento de 65%, enquanto as nitrílicas um aumento de 35%. As luvas de látex foram as que mais sofreram impacto, podendo ter uma elevação de até 165% no seu valor, dependendo do país de origem.

É o relatório.

2. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DO REEQUILÍBRIO

O Sistema de Registro de Preços, cuja vigência da respectiva Ata é de até um ano, bem como a sazonalidade de preços de produtos eventualmente adquiridos sob tal



4606
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

sistemática, revelam a necessidade de a Administração Pública estabelecer mecanismo adequado a propiciar, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a atualização dos valores registrados, para mais ou para menos.

Na verdade, é de se reconhecer não apenas a adequação de mecanismo de atualização, mas sua obrigatoriedade, dada a ordem constitucional e legal a esse respeito. Da Constituição da República extrai-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)*

A redação constitucional impõe à Administração Pública o estabelecimento de regras de contratação capazes de assegurar, ao longo do contrato (no caso, do Registro de Preços), as condições estabelecidas à época da formulação das propostas que culminaram na seleção da mais vantajosa por meio de regular procedimento licitatório.

Daí a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata.

Em sintonia com a norma constitucional, a Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o Registro de Preços, delegou ao Chefe do Poder Executivo de cada ente federativo a obrigação de regulamentar esse sistema, preocupando-se com a atualização dos preços ao longo da vigência da ata:

Art. 82 (...)



4607
g

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados; (Grifo nosso)

Tanto a constituição quanto a lei, portanto, erigiram a necessidade de atualizar os preços registrados, evidenciando o poder-dever de revisar os preços durante a vigência da ata de registro de preços. Na vigência da antiga lei de licitações já se permitia a negociação (revisão), seguindo-se as mesmas premissas válidas para revisão do preço do contrato administrativo (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93), a fim de reduzir o preço registrado e reequilibrá-lo às condições efetivas da proposta. Atualmente o artigo correspondente é o 124, II, d, da Lei 14.133/2021. Assim, vejamos a posição do Tribunal de Contas da União:

"Recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial. Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no 'reajuste' irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 163/2008, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.595/2006-Plenário, no sentido de que 'é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial', não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de 'revisão' ou 'realinhamento' de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2023.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **HEALT CARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 18.252.904/0001-70, com sede na Rua Elói Francisco dos Anjos, n.º 433, Galpão 5, Sul do Rio, Tijucas – SC, CEP:88.200-000, representada por **LUCIANO NELSON SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob N.º 952.088.109-30. Nos termos do Art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021, resolve promover o **APOSTILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO N.º 11/2024**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Aquisição de produtos alimentícios, limpeza, embalagens entre outros.

CLÁUSULA SENGUNDA: Reajuste dos valores.

Os valores unitário ajustado segue conforme a solicitação do fiscal ou gestor (a) da Ata de Registro de Preços e demais anexos que compõe o pedido de ajuste de valores. Segue conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
LUVA DE LÁTEX é confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, portanto apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, com ou sem pó absorvível (talco), descartável após um uso. Caixa com 100 unidades. Tamanho G	RS 11,70	RS 20,00
LUVA DE LÁTEX é confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, portanto apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, com ou sem pó absorvível (talco), descartável após um uso. Caixa com 100 unidades. Tamanho M	RS 11,70	RS 20,00

O valor passa a ser **RS 20,00** (vinte reais) a unidade caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 9 de setembro de 2024.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


Vairete Inês Calixto

Sec. de Assistência Social/Fiscal do Contrato
CPF: 488.694.659-34

LUCIANO NELSON SILVEIRA
REPRESENTANTE CONTRATADA

HEALTH CARE
COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:18252904000170

Assinado de forma digital
por HEALTH CARE
COMERCIO E IMPORTACAO
LTDA:18252904000170
Dados: 2024.09.09 12:53:13
-03'00'


Kelli Suzi Farias Cano

Diretora de Assistência Social
CPF: 066.654.769-60

4610
R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA PRIMEIRO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 11/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, e a empresa HEALTH CARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 18.252.904/0001-70, com sede na Rua Elói Francisco dos Anjos, n.º 433, Galpão 5, Sul do Rio, Tijucas – SC, CEP:88.200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Aquisição de produtos alimentícios, limpeza, embalagens entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reajuste dos valores.

Os valores unitário ajustado segue conforme a solicitação do fiscal ou gestor (a) da Ata de Registro de Preços e demais anexos que compõe o pedido de ajuste de valores. Segue conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
LUVA DE LÁTEX é confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, portanto apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, com ou sem pó absorvível (talco), descartável após um uso. Caixa com 100 unidades. Tamanho G	RS 11,70	RS 20,00
LUVA DE LÁTEX é confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, portanto apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, com ou sem pó absorvível (talco), descartável após um uso. Caixa com 100 unidades. Tamanho M	RS 11,70	RS 20,00

O valor passa a ser R\$ 20,00 (vinte reais) a unidade caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 9 de setembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	LUCIANO NELSON SILVEIRA
Prefeito Municipal	Representante Contratada

TESTEMUNHAS:

Variete Inês Calixto	Kelli Suzi Farias Cano
Sec. de Assistência Social/Fiscal do Contrato	Diretora de Assistência Social

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: 16031D8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2024, Edição 3107

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>